

Política de Gestão de Riscos

Fevereiro de 2018

Controle de versão			
Título	Política de Gestão de Riscos		
Área responsável	Área de Compliance – CRD Capital		
Aprovadores	Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros		
	Diretor de Riscos		
	Diretora responsável pelo cumprimento de Regras,		
	Políticas e Procedimentos Internos		
Versão/Alterações	1a. versão – 23 de fevereiro de 2017.		

I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta política descreve as práticas de controle, gerenciamento e monitoramento de riscos adotadas pela CRD Capital quanto aos fundos de investimento por esta geridos ("Fundos").

Atualmente, os Fundos aos quais se aplicam a presente são em sua integralidade fundos de investimento fechados, que tem como público alvo investidores profissionais, classificados como do tipo "exclusivo" ou "reservados", dedicados a clientes, grupos familiares ou econômicos específicos com objetivo de gerenciamento patrimonial.

Sob a perspectiva das práticas ora previstas, o portfólio dos Fundos pode ser divido em dois grupos: (i) fundos patrimoniais e/ou familiares, em que se encontram fundos de investimentos multimercado regulados pela Instrução CVM 555/2014 e fundos de investimento em participações; e (ii) fundos dedicados a direitos creditórios, em que se encaixam fundos de investimento multimercado crédito privado e fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, cujas carteiras concentram atualmente investimentos no segmento do agronegócio.

Ainda, é oportuno notar que em função das características de tais Fundos há um estreito relacionamento entre os gestores e seus cotistas. E, apesar da existência das diretrizes ora previstas, o processo de controle e gerenciamento, especialmente no caso de extrapolação dos limites constantes desta, pode ter soluções de exceção em decorrência da possibilidade da influência, ainda que limitada, dos cotistas nas decisões finais dos gestores, sem que, no entanto, se deixe de observar as diretrizes da presente, bem como a regulamentação aplicável.

Esta política será revisada anualmente, ou em periodicidade inferior, se houver alterações na regulamentação aplicável que impliquem na sua imediata adaptação.

II.GOVERNANÇA

A área de Gestão de Riscos é área responsável pela aplicação e controles desta política *vis-à-vis* os limites estabelecidos para cada Fundo, em função de suas políticas de investimento. É composta por 4 (quatro) profissionais, dentre estes o Diretor de Risco, Crédito e Cobrança e mais 3 (três) colaboradores.

Os gestores e os colaboradores envolvidos com as atividades de Gestão de Recursos são também responsáveis por garantir que sejam observados os limites estabelecidos para cada Fundo com base em seus regulamentos, política de investimentos, bem como a regulamentação aplicável.

III.TIPOS DE RISCO

1. RISCO DE LIQUIDEZ

1.1. Definição

Risco de Liquidez é a possibilidade de um Fundo não estar apto a honrar eficientemente suas obrigações esperadas ou inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem

incorrer em perdas significativas, bem como em não conseguir negociar a preço de mercado determinada posição ou ativo, devido ao seu tamanho em relação àquele normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Diversos fatores podem contribuir para agravamento deste risco, dentre estes, não exaustivamente, estão:

- descasamento entre os fluxos de liquidação de ativos e as exigências de recursos para cumprir obrigações incorridas pelos Fundos;
- condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes dos Fundos são negociados;
- ativos do fundo s\u00e3o insuficientes para cobrir exig\u00e9ncia de dep\u00f3sito de margens junto a contrapartes; e
- imprevisibilidade dos pedidos de resgate.

1.2. Tratamento por modalidade de ativo

Em função do tipo de ativo e do tipo de fundo, a natureza e mecânica dos produtos ensejam tratamentos específicos, a saber:

i. Ativos de renda fixa:

- i.a) Títulos Públicos: são considerados ativos líquidos, com eventual acompanhamento de variações atípicas de preço;
- i.b) Operações Compromissadas: posições de curto prazo lastreadas com títulos públicos, portanto, conferindo alto grau de liquidez;
- i.c) Cotas de outros Fundos de Investimentos: liquidez determinada em função da regra de resgates do fundo investido;
- i.d) Certificados de Depósito Bancário (CDBs): liquidez determinada em função de seu vencimento, ou disponibilidade para regaste.
- i.e) Títulos privados: verificado seu fluxo, assim como sua potencialidade em mercado secundário.

ii. Ativos de renda variável:

- ii.a) Ações: sua liquidez é determinada em função do volume negociado nos últimos dias e da posição em carteira.
- ii.b) Outros ativos: a esses ativos aplicam-se os mesmos critérios conferidos às ações.
- iii. <u>Derivativos</u>: derivativos compõem a carteira como parte da política de hedge, a fim de mitigar os riscos aos fatores primitivos, ajustar o casamento entre os fluxos de caixa, bem como mitigar o risco de liquidez. Portanto, nesses casos a exposição de riscos a derivativos é limitada.

1.3. Controles e Monitoramento

Os indicadores para a verificação de liquidez estão em estudos realizados como:

- i. <u>Caixa Mínimo</u>: com base em fluxos históricos comparados às disponibilidades, afere-se se o montante disponível é satisfatório para cenários previstos.
- ii. <u>Testes de Estresse</u>: observando alguns tipos de risco adjacentes, o risco de liquidez também é aferido para cenários imprevistos e atípicos dentro de um grau de confiança estatística.

Cada Fundo possui controle diário de liquidez. O controle envolve a elaboração de relatório consolidando os diversos tipos de informações relevantes à análise conforme abaixo:

Transações a liquidar (exemplo - compra e venda de ativos, transferências, aplicações e resgates), possibilitando o cálculo da disponibilidade/falta de caixa e variação de necessidade de depósito de margem de garantia nos próximos dias.

Posição em D0 do caixa e dos estoques de ativos do fundo, bem como os ativos depositados em margem e as faltas/sobras de margem nas bolsas.

Falhas de liquidação que afetam a disponibilidade de caixa/margem.

Projeções de disponibilidade potencial de caixa e ativos aceitos em garantia nas bolsas nos dias subsequentes, a partir de cenários hipotéticos de liquidação de posições.

Fatores de deságio dos ativos aceitos em garantia nas bolsas.

Margem de segurança estabelecida pela Diretoria de Risco, bem como a liquidez imediata dos ativos para aferir a facilidade em converter os tipos de ativos em caixa.

O resultado do relatório deve mostrar a situação de liquidez do fundo em relação ao Caixa Mínimo e deve evidenciar (quando houver) as insuficiências de caixa/margem nos dias subsequentes.

Os resultados são apresentados diariamente aos gestores e ao responsável por Risco para que as posições do respectivo Fundo sejam redimensionadas, caso necessário.

1.4. Adequação à Cotização do Fundo

Os fundos devem ser especificados de forma que as datas de liquidação de resgates devem ser compatíveis com a liquidez dos ativos que compõem a carteira. Os fundos com estratégias que envolvem posições em produtos com baixa liquidez ou produtos com prazos longos de liquidação devem ter prazos de resgate proporcionalmente mais longos.

Para os ativos de menor liquidez, há ferramentas de controle de preenquadramento, como por exemplo, a média móvel do volume dos últimos 30 dias. Com base nestas informações, o gestor do Fundo, em conjunto com o Diretor de Risco e o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros deverão estabelecer limites de alocação visando impedir a concentração de recursos em ativos de baixa liquidez.

1.5. Perfil do passivo do fundo

Preferencialmente a Gestora busca investidores de longo prazo, qualificados e profissionais que entendam os riscos associados às estratégias utilizados pelo Fundo, buscando assim diminuir movimentações súbitas de resgate.

1.6 Extrapolação/Tratamento de desenquadramento

Embora as próprias características dos Fundos sob a gestão da CRD Capital conforme explicitado supra funcionem como um controle de preenquadramento, fatores exógenos e alheios à vontade da gestora podem ocasionar desenquadramento passivo de posições nos Fundos. Nestes casos em observância à regulamentação vigente, tão logo o desenquadramento seja constatado pela área de Riscos, o respectivo gestor do Fundo e o Diretor Gestão de Recursos de Terceiros deverão ser comunicados para providências de reenquadramento. Deverão ser observados os prazos e procedimentos regulamentares para reenquadramento e aviso aos reguladores na forma da regulamentação aplicável ao tipo de Fundo em questão, notadamente as Instruções CVM 555 e 578.

Nos casos de desenquadramento ativo, a área de Risco irá comunicar o gestor do Fundo e o Diretor Gestão de Recursos de Terceiros por e-mail, informando o motivo do desequadramento identificado até o primeiro dia útil subsequente ao desenquadramento. Nesta oportunidade, o gestor do Fundo, o Diretor Gestão de Recursos de Terceiros e o Diretor de Risco definirão as medidas e prazos para o reenquadramento, podendo nesta oportunidade o gestor se comunicar com o cotista do respectivo Fundo.

Situações limites podem levar o Gestor a liquidar os ativos do fundo a preços depreciados para fazer frente a obrigações, influenciando negativamente o patrimônio líquido do fundo. Alternativas são o fechamento do fundo para resgates, ou resgate via entrega de ativos do fundo ao cotista.

Na impossibilidade de haver reenquadramento dentro dos prazos, sejam estes regulamentares ou não, devido a condições mercadológicas, a justificativa deverá ser formalizada por escrito pela área de Risco e enviada ao Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros, para que este tome as providências de comunicação à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

2. RISCO DE MERCADO

2.1. Definição

Define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição em câmbio, taxas de juros, renda variável, spread de crédito e mercadorias (*commodities*), sendo estes definidos como:

 Câmbio: Resultam de exposições a mudanças no preço das taxas de câmbio pronto e nas volatilidades das taxas de câmbio;

- Taxas de juros: Resultam de exposições a mudanças no nível, inclinação e curvatura da estrutura a termo de taxa de juros e nas volatilidades das taxas de juros;
- Renda variável: Decorrem de exposições a mudanças nos preços de ações, cestas de ações e índices de ações;
- Spread de Crédito: Diferença entre as taxas de juros de títulos de dívida privada e de títulos de governos;
- Commodities: Decorrem da exposição a mudanças nos preços e volatilidades de commodities tais como produtos agrícolas, metais, eletricidade, petróleo e derivados, dentre outros.

Define-se o gerenciamento de risco de mercado como o processo contínuo de identificação, mensuração, avaliação, mitigação, monitoramento e o reporte das exposições decorrentes de posições detidas em câmbio, taxas de juros, ações e mercadorias (commodities) com o objetivo de mantê-las dentro dos limites regulatórios e gerenciais que são estabelecidos pela CRD Capital.

2.2. Controles

Os controles de risco de mercado são realizados conforme a seguinte tabela:

Controle	Medida	Definição	Metodologia	
Exposição	Cambial	Exposição em moeda estrangeira	Efetividade do hedge	
	Juros	Exposição em variação pré, CDl ou cupom	Sensibilidade no decorrer do tempo	
	Equity	Exposição em ações	Max. exp. (long-short) em ações	
Risco	VaR (Value at Risk)	Pior perda esperada em dado horizonte de tempo e relacionado a um intervalo de confiança	l Paramétrico / 126 obs / 99% del	
	Stress	oplicação dos piores movimentos le mercado no portfolio atual		
	DV01	Sensibilidade da carteira em face de movimento da curva de juros	Mudança de 1 bp na curva de juros	
	Pricing	Acompanhamento do preço por validação do cálculo	Aderência de fontes independentes	
Resultado	P&L Explain	Abertura do resultado para fins de apuração das fontes que o justificam	Relatorio diario relatorio	

Stop	Limite de Perda Máxima observado	Resultado acumulado no prazo
Loss	no resultado	padrão

Os relatórios enviados à equipe de gestão de recursos refletindo os riscos de mercados das posições são os seguintes:

- "P&L Explain" (relatório com explicativo de resultado e quebra nas principais exposições em risco de mercado)
- "Risk Report" (relatório de limites que monitora todas as exposições com limites estabelecidos VaR, DIV01, Stress e Resultado)

Todos os limites de risco de mercado são aprovados pela Gestão em periodicidade atinente às exigências do acompanhamento e perfil dos fundos.

O controle dos limites em vigor é realizado diariamente em D+1 da data base do relatório.

Os relatórios regulatórios de risco de mercado são enviados ao órgão regulador pela área de riscos conforme a periodicidade exigida na regulamentação em vigor.

2.2.1. <u>Responsabilidades</u>

A tabela abaixo descreve a matriz de responsabilidades da estrutura de gestão e controle do risco de mercado.

Resp.	Funções e/ou atividades	Frequência
	Aprovação e revisão da Política e Manuais de Risco de Mercado.	Anualmente
Comitê de Risco e Compliance	Referendar os parâmetros do modelo de risco adotado e os cenários utilizados para as simulações. Avaliar os critérios de inclusão, com as devidas justificativas, das operações na carteira. Aprovação das justificativas e do plano de ação proposto pela diretriz de negociação em situações de extrapolação de limites que requeiram seu aval.	Semestral ou Tempestiva

	·	
Risco de Mercado	Divulgação diária de relatórios contendo a utilização de cada um dos limites aprovados Convocação do fórum de decisão superior. Identificar previamente os riscos de mercado e garantir a conformidade aos procedimentos e controles aprovados. Desenvolvimento e documentação de modelos ligados ao controle de Risco de Mercado. Testes de avaliação. Atualização periódica ou tempestiva deste	Análise contínua, com revisão anual ou tempestiva
Diretriz de negociação	documento. Gestão do risco de mercado conforme limites estabelecidos. Informar plano de ação em caso de excesso de limite ou convocar fórum superior de decisão para avaliar eventual manutenção de posição.	Tempestiva
Auditoria	Verificação do cumprimento da política e manuais	Periódica

2.2.2. <u>Sistemas</u>

São utilizadas ferramentas internas conforme necessidade de cada metodologia ou Fundo em questão. Estas ferramentas são desenvolvidas no caso a caso pela área de Riscos.

2.3. Extrapolação/Tratamento desenquadramento

Nos casos de desenquadramento ativo, a área de Risco irá comunicar o gestor do Fundo e o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros por e-mail, informando o motivo do desequadramento identificado até o primeiro dia útil subsequente ao desenquadramento. Nesta oportunidade, o gestor do Fundo, o Diretor Gestão de Recursos de Terceiros e o Diretor de Risco definirão as medidas e prazos para o reenquadramento, podendo nesta oportunidade o gestor se comunicar com o cotista do respectivo Fundo.

Caso o gestor e o cotista tenham a intenção de manter a exposição, o Diretor Gestão de Recursos de Terceiros e o Diretor de Risco deverão ser comunicados para que avaliem a possibilidade. Caso possível, medidas cabíveis deverão ser tomadas pelas áreas responsáveis, tais como Assembleias Gerais de Cotistas, alterações no Regulamento do Fundo, dentre outras para validação da posição extrapolada.

Na impossibilidade de haver reenquadramento dentro dos prazos, sejam estes regulamentares ou não, devido a condições mercadológicas, a justificativa deverá ser formalizada por escrito pela área de Risco e enviada ao Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros, para que este tome as providências de comunicação à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

3. RISCO DE CRÉDITO

3.1. Definição

Define-se o risco de crédito como a ocorrência ou possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas obrigações financeiras nos termos pactuados, incluindo instrumentos financeiros derivativos, em função da deterioração de sua condição financeira.

O risco de crédito pode ser segregado, principalmente, em risco de: Liquidação, Reposição, Concentração, Falha de Garantia, Exposição Potencial Futura para Derivativos e Risco de Migração de Rating para posições Trading.

3.2. Fontes de risco de crédito

As principais fontes de risco de crédito são:

- O risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos;
- O risco de transferência e conversão de moedas, ou seja, a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;
- Risco de Migração de Rating das posições na carteira Trading deve ser entendido como o risco de deterioração da classificação creditícia do cliente ao longo da vigência da operação. Nos casos das operações de crédito, este risco pode impactar no aumento das provisões de crédito dos clientes;
- Wrong Way Risk surge quando a probabilidade de default das contrapartes é positivamente correlacionada com fatores gerais de risco de mercado. Tal risco leva em conta principalmente como o cliente está posicionado em termos de ativos e passivos em moedas, taxas e índices versus os cenários macroeconômicos;
- A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante:
- A possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por parte intermediadora ou convenente de operações de crédito.

3.3. Organização e Governança

A estrutura do processo de gestão de risco de crédito constitui um conjunto de princípios, procedimentos e instrumentos que proporcionam a permanente adequação dos processos à natureza e complexidade dos produtos, serviços e atividades relacionadas ao risco de crédito.

O procedimento completo das atividades, princípios e instrumentos utilizados pela CRD Capital com relação às carteiras dos fundos sob sua gestão encontra-se detalhado no Manual de Crédito da CRD Capital.

A área de Crédito está subordinada a Diretoria de Risco da CRD Capital.

Todas as operações com risco de crédito devem ser aprovadas pelo Comitê de Crédito, sendo que não existe o conceito de alçada de crédito individual para aprovar qualquer valor, limites/operações, ou ainda autorizar individualmente exceções.

3.4. Responsabilidades

Comitê de Crédito

O Comitê de Crédito tem como responsabilidades:

- Verificar a adequação das propostas em relação aos objetivos e os tipos de atividades de crédito aceitáveis com os clientes e produtos;
- Definir a exposição de crédito por contraparte e por produto;
- Discutir as projeções financeiras das contrapartes elaboradas pelo responsável por Crédito;
- Aprovar os Limites de Crédito para determinada contraparte, podendo estes limites serem aprovados individualmente ou para um grupo de clientes (grupo econômico);
- Renovar os Limites de Crédito para determinada contraparte ou grupo econômico;
- Propor medidas de controle de risco de crédito;
- Acompanhar o risco de crédito agregado dos Fundos.

Responsável pela área de Crédito

No processo de aprovação de limites/operações de crédito:

O responsável pela área de Crédito deve considerar em seus trabalhos, sempre que possível, os itens abaixo para avaliar o risco de crédito de uma contraparte:

- Visitar o tomador e ter conhecimento profundo dos gestores, para entender o negócio, a estratégia e os riscos das atividades desempenhadas, tanto do ponto de vista dos negócios como do ponto de vista da gestão financeira (incluindo políticas e procedimentos da gestão de riscos). Em caso de impossibilidade de visita, estas informações poderão ser obtidas por meio telefônico;
- Analisar quantitativamente o setor de atuação do tomador e seus competidores;
- Propor estrutura de garantias para mitigar os riscos com a contraparte;

 Manter atualizada todas as informações da contraparte após a aprovação do crédito (informações financeiras, setoriais e não financeiras).

No que se refere aos produtos e operações:

- Conhecer detalhadamente os riscos envolvidos nas operações, estruturas de garantias e em cada contraparte;
- Analisar e gerenciar as garantias, em conjunto com a área de Gestão;
- Controlar individualmente e agregadamente os riscos crédito;
- Assegurar o enquadramento das operações nos limites de risco de crédito, tanto individuais e consolidados:
- Acompanhar as cláusulas (*covenants*) dos contratos e instrumentos assinados por cada contraparte.

No que se refere ao acompanhamento dos limites/operações de crédito:

- O controle das operações existentes e seus saldos deve ser realizado através de revisões de crédito, as quais serão efetuadas anualmente para todos os tomadores com risco. A partir das revisões de crédito, uma ata de revisão é confeccionada e direcionada ao Comitê de Crédito.
- Eventual <u>extrapolação ou excesso passivo do limite ou de determinada operação</u> deve ser claramente identificado e acompanhado, bloqueando-se outros limites de crédito da contraparte quando for o caso.
- Os limites de crédito, utilizados, deverão ser propostos para renovação anualmente.
 No caso de não utilização, serão renovados apenas caso tenham proposta para nova operação. Os vencimentos de limites com risco deverão ser reportados aos respectivos gestores, para que estes providenciem a informação necessária.

No que se refere à organização e governança:

- Manter as pastas dos clientes devidamente organizadas e atualizadas, por meio eletrônico ("Dashboard").
- Colaborar para manutenção anual desta política e do Manual de Crédito.

Área de negócios/gestores

- Propor contrapartes, sempre sendo diligente quanto à identificação da capacidade de pagamento dos riscos propostos;
- Conhecer as contrapartes e suas necessidades de negócios;
- Prover todas as informações necessárias sobre a contraparte sempre que solicitadas;
- Sugerir limites de exposição ao risco de crédito condizente com o perfil de negócios da contraparte. Os gestores servirão como primeiro filtro para identificar se a empresa e sua administração vêm atuando de forma transparente;
- Obter a documentação necessária e imputar nos controles internos as operações fechadas com os clientes.

3.5. Provisionamento

A Provisão para Devedores Duvidosos das operações de crédito será feita pelo rating do cliente quando a operação estiver em dia ou pelo rating dado em função de possível atraso, conforme as regras estabelecidas no Manual de Crédito, para cada tipo de fundo sob gestão da CRD Capital.

3.6. Extrapolação/Tratamento desenquadramento

Os gestores devem atuar no sentido de observarem os limites determinados a cada um dos Fundos. Porém, desenquadramentos passivos poderão ocorrer em função de condições exógenas, alheias a vontade dos envolvidos. Neste caso, tão logo um desenquadramento passivo seja constatado pela área de Crédito, o respectivo gestor do Fundo e o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros deverão ser comunicados para providências de reenquadramento. Deverão ser observados os prazos e procedimentos regulamentares para reenquadramento na forma da regulamentação aplicável ao tipo de Fundo em questão.

Nos casos de desenquadramento ativo, a área de Crédito irá comunicar o gestor do Fundo e o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros o por e-mail, informando o motivo do desenquadramento identificado até o primeiro dia útil subsequente ao desenquadramento. Nesta oportunidade, o gestor do Fundo, o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros e o Diretor de Risco definirão as medidas e prazos para o reenquadramento, podendo nesta oportunidade o gestor se comunicar com o cotista do respectivo Fundo.

Caso o gestor e o cotista tenham a intenção de manter a exposição, o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros e o Diretor de Risco deverão ser comunicados para que avaliem a possibilidade. Caso possível, medidas cabíveis deverão ser tomadas pelas áreas responsáveis, tais como aprovação da matéria em Assembleias Gerais de Cotistas, alterações no Regulamento do Fundo, dentre outras para validação da posição extrapolada.

Na impossibilidade de haver reenquadramento dentro dos prazos, sejam estes regulamentares ou não, devido a condições exógenas alheias ao controle da CRD Capital, a justificativa deverá ser formalizada por escrito pelo gestor e a área de Crédito e enviada ao Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros, para que este tome as providências de comunicação à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

4. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

4.1. Definição

Define-se o risco de concentração como o risco de perda ocasionada pela exposição significativa dos Fundos a ativos de um único ou poucos emissores. A concentração dos investimentos em determinados ativos financeiros e/ou emissores pode aumentar a exposição da carteira do fundo aos demais fatores de risco.

4.2. Controle e Monitoramento

Os limites de concentração por instrumento financeiro, quando cabíveis, são definidos nas respectivas políticas de investimentos dos Fundos. A avaliação do risco de concentração é feita diariamente.

4.3. Extrapolação/Tratamento desenguadramento

Constatado o desenquadramento, a área de Risco informará aos gestores responsáveis, ao Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros e ao Diretor de Risco para que a justificativa para a ocorrência e o plano de ação com prazo para reenquadramento sejam definidos, podendo nesta oportunidade o gestor se comunicar com o cotista do respectivo Fundo.

Caso o gestor e o cotista tenham a intenção de manter a exposição, o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros e o Diretor de Risco deverão ser comunicados para que avaliem a possibilidade. Caso possível, medidas cabíveis deverão ser tomadas pelas áreas responsáveis, tais como aprovação da matéria em Assembleias Gerais de Cotistas, alterações no Regulamento do Fundo, dentre outras para validação da posição extrapolada.

Na impossibilidade de haver reenquadramento dentro dos prazos, sejam estes regulamentares ou não, devido a condições exógenas alheias ao controle da CRD Capital, a justificativa deverá ser formalizada por escrito pelo gestor e a área de Risco e enviada ao Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros, para que este tome as providências de comunicação à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

5. RISCO DE CONTRAPARTE

5.1. Definição

Define-se o risco de contraparte como aquele decorrente da possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos.

5.2. Controle e Monitoramento

Para a execução das operações para as carteiras dos Fundos, as corretoras a serem contratadas como intermediárias são aprovadas e monitoradas de acordo com os mecanismos e práticas estabelecidos na Política de Contratação e Monitoramento de Terceiros.

No caso de operações de derivativos, os fundos somente operam em balcão, sem garantia, para efetuar hedge de suas próprias posições com contrapartes que tenham tido risco de crédito previamente avaliados e aprovados pela área de Crédito. De outro modo, as operações com derivativos, são cursadas em bolsa, submetendo-se aos controles e exigências de margem da BM&F Bovespa.

Diariamente, as negociações realizadas são consolidadas e uma verificação das contrapartes é feita pela área de Risco.

5.3. Extrapolação/Tratamento do Desenquadramento

Caso no processo de monitoramento uma contraparte não pré-aprovada seja identificada, a área de Risco enviará um aviso ao respectivo gestor e a área de Gestão, solicitando uma justificativa ao ocorrido. Tais informações serão escaladas ao Diretor de Riscos e ao Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros para a verificação das devidas providências.

6. RISCO OPERACIONAL

6.1. Definição

Define-se como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. A definição de risco operacional inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

6.2. Controle e Monitoramento

Os processos e controles de Risco Operacional são monitorados e controlados, utilizando as métricas previstas nos manuais e procedimentos operacionais estabelecidos, o Código de Ética e Conduta

6.3. Tratamento de Ressalvas

No processo de monitoramento, caso questões sejam identificadas pelas áreas envolvidas, então estas serão devidamente reportadas aos Diretores de Risco e Gestão de Recursos de Terceiros, definindo-se nesta oportunidade planos de ação para controlar tais questões e sanar as eventuais fragilidades apresentadas imediatamente ou tão logo seja possível.

EXCEÇÕES À POLÍTICA DE RISCOS

Fundos exclusivos ou restritos e fundos dedicados a investidores profissionais poderão adotar políticas próprias de risco, distintas das previstas neste documento.

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

- Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014
- Instrução CVM nº 558, de 17 de dezembro de 2014
- Instrução CVM no. 578, de 30 de agosto de 2016.
- Instrução CVM no. 356, de 17 de dezembro de 2001.
- Instrução CVM no. 444, de 08 de dezembro de 2006.
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.
- Deliberação nº 67, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.